

OBJETO: Processo 619/043

ORIGEM: CEART

ASSUNTO: Dilatação de prazo para conclusão do curso de Moda.
Acadêmica Priscila Silva Serafim.

HISTÓRICO

A acadêmica ingressou no curso de graduação, bacharelado em Moda, habilitação em Estilismo da UDESC no 1º. Semestre de 2001, não tendo efetuado trancamento desde seu ingresso.

Ao fim do primeiro semestre de 2004 a acadêmica havia totalizado 14 semestres, ou seja, completara o prazo máximo permitido à integralização do curso.

O ingresso da acadêmica se deu por transferência, tendo por origem o curso de Design da ULBRA, no qual ingressara no 2º. Semestre de 1997.

Em 16/06/2004 o Conselho de Centro do CEART decidiu pela concessão de mais 6 semestres de dilatação de prazo para integralização do curso.

Em 23/07/2004 o pleito foi analisado pela PROEN, tendo sido exarado parecer favorável e encaminhado a este CONSEPE em 26/07/2004.

ANÁLISE

Considerando o ingresso da acadêmica na ULBRA no 2º. Semestre de 1997, ao fim do 1º. semestre de 2004 teria completado 14 semestres do curso de Moda. Entretanto, ao se considerar o efetivo ingresso da acadêmica na UDESC apenas no 1º. Semestre de 2001, data da transferência acolhida; até o 1º. Semestre de 2004 teria sido integralizado 6 semestres letivos.

O parágrafo 1º. do artigo 3º. da Resolução 001/2000-CONSEPE dispõe que: "*A dilatação do prazo a que se refere o artigo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para o curso*".

Como a aprovação do Conselho de Centro do CEART é de prazo superior à metade do que dispõe o art. 3º. da citada Resolução, o processo deve ser apreciado pelo CONSEPE, uma vez ser da alçada do Centro a aprovação de até 3,5 semestres de dilatação para o Curso.

PARECER

Diante do exposto, em sendo atendidas as disposições legais, este relator é de parecer favorável à dilatação do prazo para integralização do curso de bacharelado em Moda, para a acadêmica Priscila Silva Serafim, em 6 semestres letivos, de acordo com o aprovado no Conselho de Centro do CEART, fixando-se portanto como limite à conclusão do curso o 2º. Semestre de 2007.

Florianópolis, 19 de agosto de 2004.

Prof. Dr. Mário César Barreto Moraes
Relator